



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 840/2025

**"Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol com fundo verde como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Tocantins/MG e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Tocantins - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A utilização do cordão de girassol com fundo verde torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

**Art. 2º-** O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela, e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º-** Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º-** Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

**§ 1º** -Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

**§ 2º-** Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados, notadamente:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

**§ 3º-** A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 01 de setembro de 2025.

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
01/09/25  
Chefe de Gabinete

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

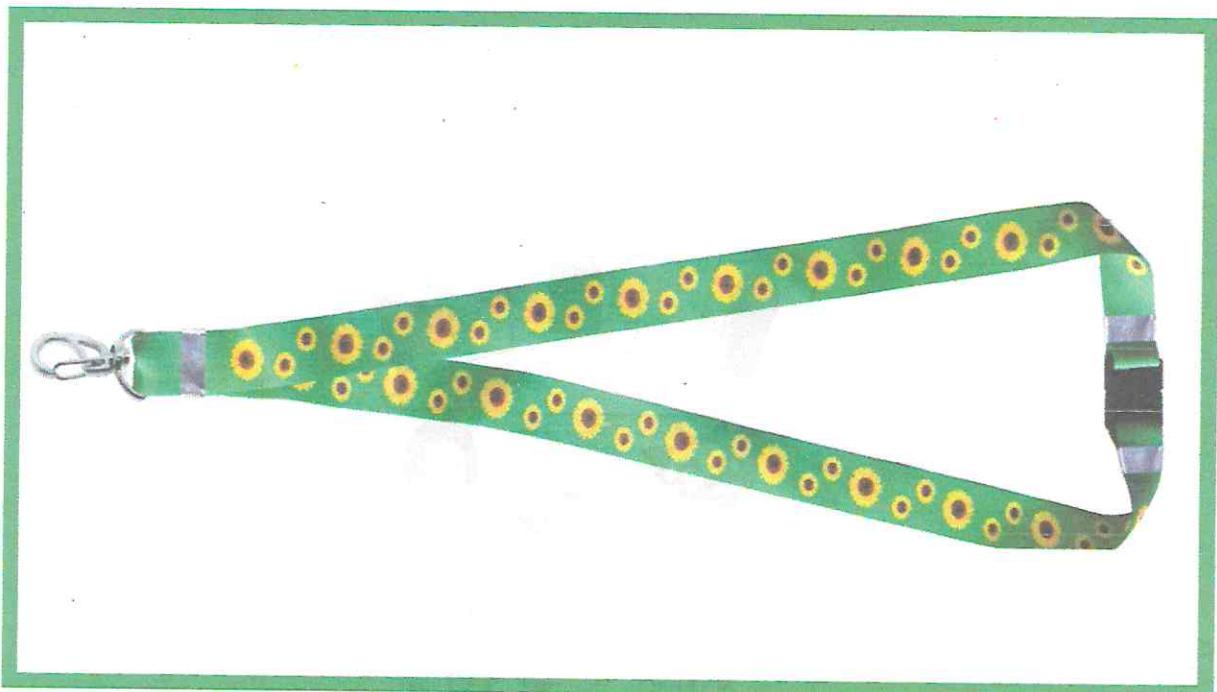


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:



Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em

01/09/25  
100000

Chefe de Gabinete